

PROCESSO N° 257/19

PROTOCOLO N° 14.982.450-2

DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 402/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
THEODORO DE BONA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho -
Eixo Tecnológico: Segurança, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 01/01/17 a 01/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 22/19-SGE/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, do município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Milton Legal, n° 50, município de Almirante Tamandaré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE/CEMEP n° , de , pelo prazo de dez anos, de 27/03/19 a 27/03/29.

PROCESSO N° 257/19

A autorização para o funcionamento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5728/16, de 20/12/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 741/16, de 05/12/16, pelo prazo de três semestres, de 01/01/17 a 30/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 564/18, de 18/09/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 240 e 258)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 043/19, de 07/03/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 288)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1025/19, de 12/03/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 293)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 257/19

A Matriz Curricular, à fl. 239, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso e do estágio é graduado para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 279, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR.

O Certificado de Conformidade, em vigência até 10/07/19, expirou com o processo em trâmite.

Avaliação Interna do Curso

Ano / Série	Matriculas				Desistentes				Transferidos			Reprovados			Concluintes					
	2017-1	2017-2	2018-1	2018-2	2017-1	2017-2	2018-1	2018-2	2017-1	2017-2	2018-1	2018-2	2017-1	2017-2	2018-1	2018-2	2017-1	2017-2	2018-1	2018-2
1º Sem	36	37	65	43	15	15	35	19	1	00	01	00	2	06	06	03	18	16	23	21
2º Sem	00	18	19	25	00	00	03	06	00	01	00	00	00	02	01	00	00	15	15	19
3º Sem	00	00	15	16	00	00	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	13	16

O Relatório da Comissão apresentou, à fl. 252, justificativa pelo número de desistências, apontados no quadro de Avaliação Interna do curso:

(...) o curso apresenta um número significativo de desistência, em virtude da quantia de alunos que buscam matrículas no CEEP serem oriundos de CEEBJA, e outros são alunos que há muito tempo pararam de estudar. Em levantamento com professores e pedagoga, percebemos que no total de desistentes, 60% é por falta de requisitos básicos de formação, que o curso exige, e com isso não conseguem acompanhar. (...) Outro motivo é o emprego, que leva os alunos a optarem pelo trabalho e abandonar o curso, pelo horário e pela ausência de tempo para as atividades e provas. O CEEP, por meio da equipe pedagógica, coordenadores de curso e pessoal da secretaria, têm feito buscas pelos alunos ausentes e, diante desse contato, foi averiguado que muitos deles deixam o curso por questões de necessidade de sobrevivência econômica, mas a maioria ainda fala em continuar o curso.

PROCESSO N° 257/19

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 259)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1367 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/07/18 a 01/07/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO N° 257/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP